

CRETOR : 22896431000110 - PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A  
BANCO : 001 AGENCIA : 1893 CONTA : 608017

HISTORICO

DATA MOTIVO

27Mar25 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 15/2025, PROC 35014.453388/2024-59

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF12=RETORNA



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística  
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira  
Divisão de Execução Orçamentária e Financeira do FRGPS

**DESPACHO**

**Divisão de Execução Orçamentária e Financeira do FRGPS, 27/03/2025**

**Ref.:** Processo nº 35014.453388/2024-59

**Int.:** PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

**Ass.:** Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado /Cadastro de Domicílio Bancário

1. Em atenção ao documentos Sei nº 18890111 e ao despacho DCBEN Sei nº 19312912, aos quais trataram da realização do cadastro do domicílio bancário da Instituição Financeira PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (CBC 380) no Sistema de Pagamento de Benefício (SISPAGBEN) e no Sistema de Controle Financeiro (SCF), conforme anexo Telas SISPAGBEN e SCF Sei nº 20055713.
2. Procedemos com a inclusão do domicílio bancário do Credor -Instituição Financeira PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (CBC 380), o CNPJ 22.896.431/0001-10, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, conforme anexo Sei 20086974.
3. Ciente das alterações sistêmicas realizadas, conclui-se o processo nesta Divisão (DEOF-FRGPS).

**GIRLENE MARIA MARTINS FONTENELE ROSA**

Chefe de Divisão de Execução Orçamentária e Financeira do FRGPS



Documento assinado eletronicamente por **GIRLENE MARIA MARTINS FONTENELE ROSA**, **Chefe de Divisão de Execução Orçamentária e Financeira do FRGPS**, em 27/03/2025, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),

informando o código verificador **20086976** e o código CRC **98830EE7**.

---

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.453388/2024-59

SEI nº 20086976

São Paulo, 30 de abril de 2025

**AO**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**

**A/C Presidência do INSS**

**A/C Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN**

**Ref.: NOTA DE ESCLARECIMENTOS – PRODUTO DE AMORTIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL INSS.**

Prezado Dr. Presidente do INSS,

**PicPay Instituição de Pagamento S.A. (“PicPay”)**, inscrito no CNPJ sob o n. 22.896.431/0001-10, com sede na Avenida Manuel Bandeira, 291, Bloco A, 1º andar, , Vila Leopoldina, São Paulo/SP, vêm, respeitosamente, à presença de V.Exa., apresentar relevantes esclarecimentos acerca da atuação desta instituição na oferta do produto de Amortização de Antecipação Salarial INSS (“Antecipação Salarial”) devidamente normatizado nos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022 (“IN 138”).

### **DA LEGALIDADE DO PRODUTO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL**

O produto serviço que permite ao beneficiário do INSS antecipar parte do seu benefício se caracteriza como alternativa inovadora que promove o bem-estar financeiro ao permitir o acesso ao salário já ganho antes da data tradicional de pagamento. Este serviço oferece diversas vantagens para os beneficiários do INSS, incluindo a possibilidade de lidar melhor com despesas inesperadas, evitar juros elevados de empréstimos ou crédito rotativo e



augmentar a segurana financeira.

Considerando essas caractersticas e os inmeras vantagens a que beneficirios do INSS teriam acesso, o INSS seguiu rigoroso procedimento administrativo, lastreado nos princpios da administrao pblica definidos na Constituio Federal e outras legislaes (indicao abaixo):

- Lei n 8.213, de 24 de julho de 1991 (Dispoe sobre os Planos de Benefcios da Previdncia Social);
- Lei n 10.820, de 17 de dezembro de 2003 (Dispoe sobre a autorizao para desconto de prestaes em folha de pagamento);
- Instruo Normativa PRES/INSS n 138, de 10 de novembro de 2022 (Estabelece critrios e procedimentos operacionais relativos a consignao de descontos para pagamento de crdito consignado contraido nos benefcios pagos pelo INSS);
- Instruo Normativa PRES/INSS n 175, de 28 de novembro de 2024 (Alterou a IN PRES/INSS n 138/2022 para incluir a amortizao de antecipao salarial);
- Instruo Normativa PRES/INSS n 179, de 17 de janeiro de 2025 (Alterou a IN PRES/INSS n 138/2022 para incluir a possibilidade da solicitao da amortizao de antecipao salarial por outros meios disponveis);
- Instruo Normativa PRES/INSS n 182, de 26 de fevereiro de 2025 (Alterou a IN PRES/INSS n 138/2022 para majorar o limite da amortizao de antecipao salarial para R\$ 450,00);
- Portaria DIRBEN/INSS n 1242, de 6 de dezembro de 2024 (Define o prazo e as obrigaes relativos a consignao de antecipao parcial do salrio de benefcio); e
- Portaria DIRBEN/INSS n 1257, de 17 de janeiro de 2025 (Altera a Portaria DIRBEN/INSS n 1.242, de 6 de dezembro de 2024 para estabelecer que o valor antecipado do benefcio

não será consignado para as modalidades de empréstimos consignados).

Em apertada síntese, o produto de Antecipação do INSS possui as seguintes características:

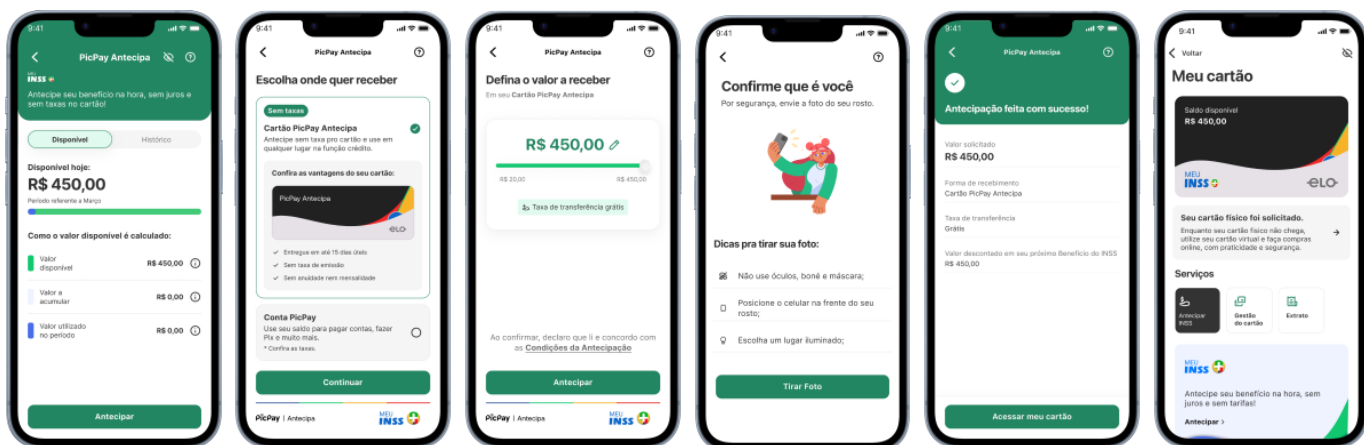
- a. Disponibilização dos recursos antecipados no Cartão ou por outro meio disponibilizado ao beneficiário;
- b. Os contratos de antecipação salarial deverão ser assinados com biometria;
- c. Cartão Físico (chip e senha) ou outros meios disponíveis; sendo que o Cartão Físico:
  - (i) Sem taxa de emissão ou confecção; e
  - (ii) Sem anuidade e mensalidade.
- d. Poderá ser solicitada por meio de representante legal ou procurador;
- e. O valor deverá ser liberado no Cartão Físico em até 5 (cinco) dias úteis;
- f. Sem cobrança de juros; e
- g. Limite de R\$ 450,00.

### **DA LEGALIDADE DA OFERTA DO PRODUTO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL PELO PICPAY**

Considerando as premissas legais acima descritas, o PicPay habilitou-se, preenchendo todos os requisitos legais para a oferta da Antecipação Salarial e passou a disponibilizar o produto para beneficiários do INSS.

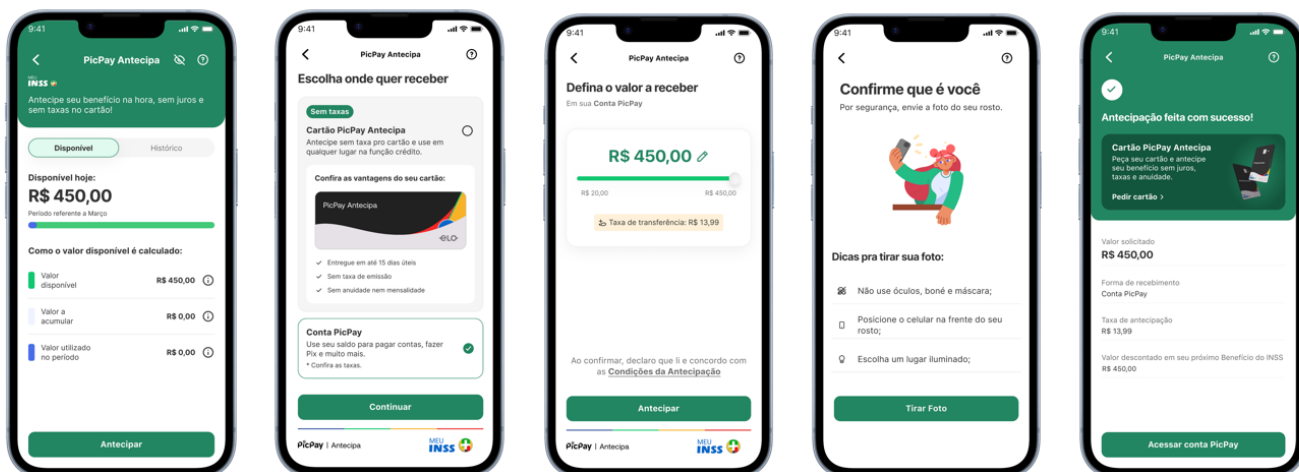
Importante destacar que, nos termos da jornada abaixo descritas, o PicPay oferta o produto nos exatos termos definidos na regulação do produto, senão vejamos:

## Jornada de antecipação para Cartão PicPay Antecipa



1. Na home PicPay Antecipa o beneficiário clica no botão "Antecipar"
2. O beneficiário escolhe continuar antecipando para o cartão PicPay Antecipa
3. User define o valor a antecipar em seu cartão.
4. Validação de biometria
5. A antecipação é realizada e o valor está disponível para ser usado no cartão PicPay Antecipa.
6. Beneficiário acessa hub meu cartão

## Jornada de antecipação para Conta PicPay



1. Na home PicPay Antecipa o beneficiário clica no botão "Antecipar"
- 2 O beneficiário escolhe antecipar para a conta Picpay
3. User define o valor a antecipar em sua conta.
4. Validação de biometria
5. A antecipação é realizada e caso queira, o user poderá solicitar o cartão PicPay antecipa

Conforme acima, o beneficiário do INSS tem, nos termos da IN138 a possibilidade de contratação do produto de Antecipação Salarial preferencialmente com o crédito do valor antecipação no Cartão. **NÃO HÁ QUALQUER COBRANÇA** do beneficiário que realizar a antecipação nesse formato. Em suma, não existe irregularidade alguma, como tem-se tentado fomentar as principais instituições incumbentes no mercado financeiro.

O fluxo acima ainda evidencia que mesmo na primeira contratação, o beneficiário tem acesso ao cartão virtual até o recebimento do cartão físico. Ou seja, o beneficiário pode usar os recursos antecipados no momento da efetivação da Antecipação.

Além desta possibilidade, o beneficiário também tem à sua disposição a livre escolha que o crédito seja realizado, ao invés do cartão, em sua conta. UNICAMENTE nesta hipótese o cliente tem acesso à informação de que será cobrada uma taxa de antecipação dos valores.

Veja que a Portaria DIRBEN/INSS Nº 1.242, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024 em seu artigo 3º e parágrafo segundo assim dispõe:

§ 2º O cartão físico mencionado na Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024, deverá ser fornecido pelas instituições financeiras aos beneficiários, sem qualquer cobrança de taxas pela confecção e conterà as seguintes informações impressas no plástico: I - sem taxa de emissão; II - sem anuidade; III - sem mensalidade; e IV - melhor data para compra.

Veja também que na Instrução Normativa PRES/INSS nº 179, de 17 de janeiro de 2025 em seu artigo 1º e parágrafo sétimo, inciso I assim dispõe:

“...solicitada por meio do cartão físico do segurado, com chip e inserção de senha pessoal de confirmação da transação, não dependerá de desbloqueio prévio do benefício, sendo facultada a sua solicitação por outros meios disponíveis, desde que contratada mediante biometria”

Veja que não há qualquer vedação para se seja cobrado valores na hipótese do beneficiário livremente escolha outra forma de crédito do valor antecipado. A jornada acima deixa clara a transparência e acesso às informações que o beneficiário possui.

E qual o motivo dessa cobrança, unicamente na hipótese de o beneficiário não escolher o cartão? A justificativa é o fato de que neste caso, o valor é disponibilizado imediatamente para realização de qualquer operação pelo beneficiário, como realização de um Pix, por exemplo. Veja que nesse caso a instituição receberá do INSS o valor somente no mês seguinte, mas o beneficiário tem acesso imediato ao recurso. Essa é a diferença do recebimento no cartão, pois no cartão o valor pode ser usado somente na rede credenciada que aceita o cartão.

Veja que o PicPay não cobra juros ou tarifas para realização das operações com o cartão de adiantamento salarial e cumpre as normas definidas pelo INSS. Além disso, a taxa de antecipação cobrada no caso de o beneficiário receber o valor em outro meio (definido em norma) não possui qualquer vedação legal.

### CONCLUSÃO

Diante da legalidade do produto de Antecipação Salarial e do fluxo de oferta do PicPay, totalmente aderente à regulamentação em vigor, o PicPay solicita que seja mantida a possibilidade de oferta do produto aos beneficiários do INSS, sem prejuízos de aperfeiçoamentos futuros.

Atenciosamente,

### PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

**Nome:** Samuel Gomes  
Martins  
**Cargo:** Gerente  
Executivo  
**CPF:** 094.161.086-18

**Nome:** Lucas Henrique César  
Bartolomeu  
**Cargo:** Gerente Executivo  
**CPF:** 324.364.518-26



## Nota Esclarecimentos INSS - Antecipação Salarial 1 pdf

Código do documento 5e0fdfe8-0999-4555-8635-f36b5e3a7e2c



### Assinaturas



Lucas Henrique César Bartolomeu  
lucas.bartolomeu@picpaybank.com  
Assinou

Lucas Henrique César Bartolomeu



Samuel Gomes Martins  
samuel.martins@picpay.com  
Assinou

Samuel Gomes Martins

### Eventos do documento

#### 30 Apr 2025, 19:01:03

Documento 5e0fdfe8-0999-4555-8635-f36b5e3a7e2c **criado** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (490a080e-62a6-4949-bbe5-6aad199beb6b). Email: izadora.souza@picpay.com. - DATE\_ATOM: 2025-04-30T19:01:03:00

#### 30 Apr 2025, 19:01:28

Assinaturas **iniciadas** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (490a080e-62a6-4949-bbe5-6aad199beb6b). Email: izadora.souza@picpay.com. - DATE\_ATOM: 2025-04-30T19:01:28:03:00

#### 30 Apr 2025, 19:02:04

SAMUEL GOMES MARTINS **Assinou** - Email: samuel.martins@picpay.com - IP: 179.191.83.162, 170.85.18.210 ( porta: 41728) - **Geolocalização:** -23.6144486 -46.6902122 - Documento de identificação informado: 094.161.086-18 - DATE\_ATOM: 2025-04-30T19:02:04:03:00

#### 30 Apr 2025, 19:04:21

LUCAS HENRIQUE CÉSAR BARTOLOMEU **Assinou** (66a9ef69-ec17-4d2c-8dff-71159ddb6841) - Email: lucas.bartolomeu@picpaybank.com - IP: 189.40.91.139 (139.91.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 23864) - **Geolocalização:** -23.6312974 -46.6690397 - Documento de identificação informado: 324.364.518-26 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2025-04-30T19:04:21:03:00

### Hash do documento original

(SHA256):2cb46115bfb8d5d182af2bb2bda41f9c552ab45fa625dbd7e6b8c7acf39406dd

(SHA512):fed424af3b958a57a76c0d176278e053d604bc3005a939794b7d6f4c6fbc47241ebc902102a8cfb837ee54aa3f3edd3a782368bd4517e865287a6fef3cc68d2c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

<b>Usuário Externo (signatário):</b>	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
<b>Data e Horário:</b>	30/04/2025 19:09:57
<b>Tipo de Peticionamento:</b>	Intercorrente
<b>Número do Processo:</b>	35014.453388/2024-59
<b>Interessados:</b>	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
<b>Protocolos dos Documentos (Número SEI):</b>	
- Esclarecimento Antecipação Salarial - Amortização	20543670

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

São Paulo, 2 de maio de 2025.

**AO**  
**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**  
**Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN**  
**Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios**  
**Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios**  
**Divisão de Consignação em Benefícios**  
**SAUS - Quadra 2, Bloco O, Asa Sul**  
**Brasília/DF**

**REF.: REPASSE DOS VALORES**

Prezados,

Por gentileza, solicitamos informações relativas aos repasses dos valores das operações averbadas junto à Dataprev a respeito do produto *Meu INSS Vale+*, em especial no que se refere ao montante dos repasses e a data prevista para a sua execução.

Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**

**Nome:** Lucas Henrique César Bartolomeu  
**Cargo:** Gerente Executivo  
**CPF:** 324.364.518-26

**Nome:** Samuel Gomes Martins  
**Cargo:** Gerente Executivo  
**CPF:** 094.161.086-18



## Ofício DIRBEN - Repasse dos Valores Cartão INSS Vale + 02 05 2025 pdf

Código do documento 550ea0a1-1154-42e8-aae4-962c3c4357b3



### Assinaturas



Lucas Henrique César Bartolomeu  
lucas.bartolomeu@picpaybank.com  
Assinou

Lucas Henrique César Bartolomeu



Samuel Gomes Martins  
samuel.martins@picpay.com  
Assinou

Samuel Gomes Martins

### Eventos do documento

#### 02 May 2025, 10:32:21

Documento 550ea0a1-1154-42e8-aae4-962c3c4357b3 **criado** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (490a080e-62a6-4949-bbe5-6aad199beb6b). Email:izadora.souza@picpay.com. - DATE\_ATOM: 2025-05-02T10:32:21-03:00

#### 02 May 2025, 10:33:07

Assinaturas **iniciadas** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (490a080e-62a6-4949-bbe5-6aad199beb6b). Email:izadora.souza@picpay.com. - DATE\_ATOM: 2025-05-02T10:33:07-03:00

#### 02 May 2025, 10:39:34

SAMUEL GOMES MARTINS **Assinou** - Email: samuel.martins@picpay.com - IP: 177.51.56.171, 170.85.18.202 ( porta: 14686) - **Geolocalização: -22.8671831 -46.0278547** - Documento de identificação informado: 094.161.086-18 - DATE\_ATOM: 2025-05-02T10:39:34-03:00

#### 02 May 2025, 10:44:07

LUCAS HENRIQUE CÉSAR BARTOLOMEU **Assinou** (66a9ef69-ec17-4d2c-8dff-71159ddb6841) - Email: lucas.bartolomeu@picpaybank.com - IP: 189.40.75.125 (125.75.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 42096) - **Geolocalização: -23.6161317 -46.6772722** - Documento de identificação informado: 324.364.518-26 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2025-05-02T10:44:07-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):f489565011b77aa5d832d0aa734039439b61607d4cb35b8a150eda00a5c48019

(SHA512):588a27bb395bf353773e33bccca3461795c2102430798dd0732f80755651ed09f4c0d9faef35dca284211672c71430b9789c11be3900e99a981b0f7762f14c550

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

<b>Usuário Externo (signatário):</b>	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
<b>Data e Horário:</b>	02/05/2025 10:53:17
<b>Tipo de Peticionamento:</b>	Intercorrente
<b>Número do Processo:</b>	35014.453388/2024-59
<b>Interessados:</b>	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
<b>Protocolos dos Documentos (Número SEI):</b>	
- Ofício SEI Repasse - Cartão Meu INSS Vale +	20546481

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

**AO**  
**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**  
**Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN**  
**A/c Sr. Mário Galvão de Souza Sória**  
**SAUS - Quadra 2, Bloco O, Asa Sul**  
**Brasília/DF**

**REF.: OFÍCIO SEI Nº 573/2025/DIRBEN-INSS**

Prezado Senhor Mário,

Acusamos o recebimento do ofício em referência e, desde já, solicitamos, com a máxima urgência, o envio da íntegra da denúncia apresentada contra esta instituição.

Ressaltamos que o acesso ao conteúdo completo da denúncia é essencial para que possamos elaborar resposta detalhada e adequada a todos os pontos levantados, permitindo, assim, que Vossa Senhoria, na qualidade de Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – Substituto, possa tomar decisão informada quanto à eventual suspensão do Programa Meu INSS Vale+.

Informamos, ainda, que no dia 30 de abril de 2025, esta instituição encaminhou à Presidência do INSS uma Nota de Esclarecimentos sobre a legalidade do produto “antecipação salarial” e sua respectiva oferta, protocolada no SEI/INSS sob o nº 20543670 (documentos anexos), em resposta às notícias veiculadas na imprensa sobre uma possível denúncia envolvendo a suposta “deturpação do programa pelo PicPay”.

Dessa forma, e sem prejuízo da apresentação de manifestação dentro dos prazos e condições estabelecidos no item 3 do ofício mencionado, reiteramos a legalidade da oferta do Programa Meu INSS Vale+, em conformidade com a regulamentação vigente. Ressaltamos, também, que a continuidade do programa é essencial para atender às necessidades dos beneficiários.

Por fim, solicitamos, com urgência, uma reunião com Vossa Senhoria para apresentarmos todos os fundamentos legais e fáticos que atestam a conformidade do Programa Meu INSS Vale+ e sua ampla aceitação por parte dos beneficiários.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**

**Nome:** Lucas Henrique César Bartolomeu  
**Cargo:** Gerente Executivo  
**CPF:** 324.364.518-26

**Nome:** Iasmim Alves Cuerba Serra  
**Cargo:** Gerente Executivo  
**CPF:** 387.867.248-94







Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

São Paulo, 30 de abril de 2025

**AO****INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS****A/C Presidência do INSS****A/C Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN**

**Ref.:** NOTA DE ESCLARECIMENTOS – PRODUTO DE AMORTIZAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL INSS.

Prezado Dr. Presidente do INSS,

**PicPay Instituição de Pagamento S.A. (“PicPay”)**, inscrito no CNPJ sob o n. 22.896.431/0001-10, com sede na Avenida Manuel Bandeira, 291, Bloco A, 1º andar, , Vila Leopoldina, São Paulo/SP, vêm, respeitosamente, à presença de V.Exa., apresentar relevantes esclarecimentos acerca da atuação desta instituição na oferta do produto de Amortização de Antecipação Salarial INSS (“Antecipação Salarial”) devidamente normatizado nos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022 (“IN 138”).

### **DA LEGALIDADE DO PRODUTO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL**

O produto serviço que permite ao beneficiário do INSS antecipar parte do seu benefício se caracteriza como alternativa inovadora que promove o bem-estar financeiro ao permitir o acesso ao salário já ganho antes da data tradicional de pagamento. Este serviço oferece diversas vantagens para os beneficiários do INSS, incluindo a possibilidade de lidar melhor com despesas inesperadas, evitar juros elevados de empréstimos ou crédito rotativo e



augmentar a segurança financeira.

Considerando essas características e os inúmeras vantagens a que beneficiários do INSS teriam acesso, o INSS seguiu rigoroso procedimento administrativo, lastreado nos princípios da administração pública definidos na Constituição Federal e outras legislações (indicação abaixo):

- Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social);
- Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento);
- Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022 (Estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraído nos benefícios pagos pelo INSS);
- Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024 (Alterou a IN PRES/INSS nº 138/2022 para incluir a amortização de antecipação salarial);
- Instrução Normativa PRES/INSS nº 179, de 17 de janeiro de 2025 (Alterou a IN PRES/INSS nº 138/2022 para incluir a possibilidade da solicitação da amortização de antecipação salarial por outros meios disponíveis);
- Instrução Normativa PRES/INSS nº 182, de 26 de fevereiro de 2025 (Alterou a IN PRES/INSS nº 138/2022 para majorar o limite da amortização de antecipação salarial para R\$ 450,00);
- Portaria DIRBEN/INSS nº 1242, de 6 de dezembro de 2024 (Define o prazo e as obrigações relativos à consignação de antecipação parcial do salário de benefício); e
- Portaria DIRBEN/INSS nº 1257, de 17 de janeiro de 2025 (Altera a Portaria DIRBEN/INSS nº 1.242, de 6 de dezembro de 2024 para estabelecer que o valor antecipado do benefício

não será consignado para as modalidades de empréstimos consignados).

Em apertada síntese, o produto de Antecipação do INSS possui as seguintes características:

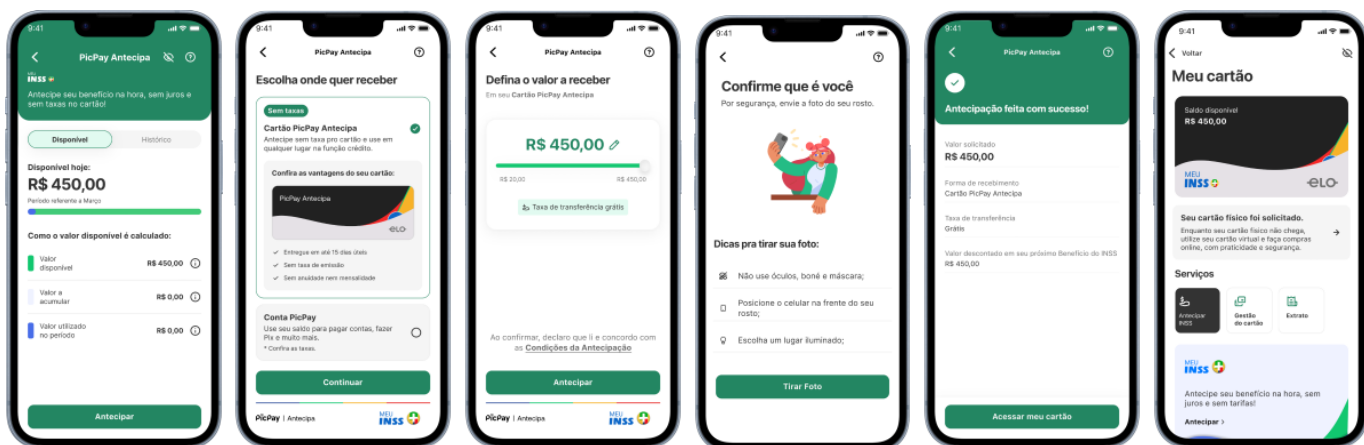
- a. Disponibilização dos recursos antecipados no Cartão ou por outro meio disponibilizado ao beneficiário;
- b. Os contratos de antecipação salarial deverão ser assinados com biometria;
- c. Cartão Físico (chip e senha) ou outros meios disponíveis; sendo que o Cartão Físico:
  - (i) Sem taxa de emissão ou confecção; e
  - (ii) Sem anuidade e mensalidade.
- d. Poderá ser solicitada por meio de representante legal ou procurador;
- e. O valor deverá ser liberado no Cartão Físico em até 5 (cinco) dias úteis;
- f. Sem cobrança de juros; e
- g. Limite de R\$ 450,00.

## **DA LEGALIDADE DA OFERTA DO PRODUTO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL PELO PICPAY**

Considerando as premissas legais acima descritas, o PicPay habilitou-se, preenchendo todos os requisitos legais para a oferta da Antecipação Salarial e passou a disponibilizar o produto para beneficiários do INSS.

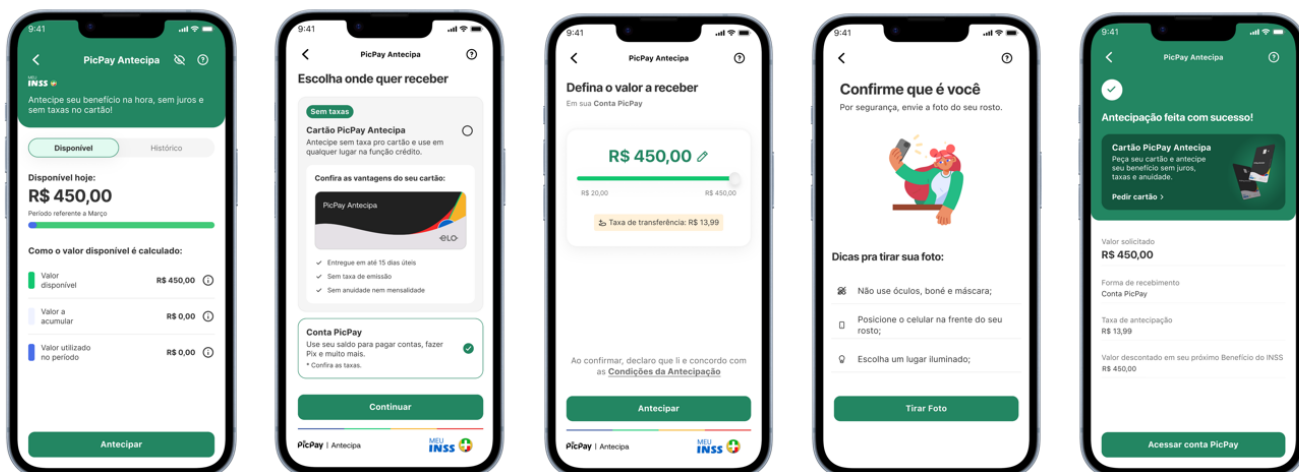
Importante destacar que, nos termos da jornada abaixo descritas, o PicPay oferta o produto nos exatos termos definidos na regulação do produto, senão vejamos:

## Jornada de antecipação para Cartão PicPay Antecipa



1. Na home PicPay Antecipa o beneficiário clica no botão "Antecipar"
2. O beneficiário escolhe continuar antecipando para o cartão PicPay Antecipa
3. User define o valor a antecipar em seu cartão.
4. Validação de biometria
5. A antecipação é realizada e o valor está disponível para ser usado no cartão PicPay Antecipa.
6. Beneficiário acessa hub meu cartão

## Jornada de antecipação para Conta PicPay



1. Na home PicPay Antecipa o beneficiário clica no botão "Antecipar"
- 2 O beneficiário escolhe antecipar para a conta Picpay
3. User define o valor a antecipar em sua conta.
4. Validação de biometria
5. A antecipação é realizada e caso queira, o user poderá solicitar o cartão PicPay antecipa

Conforme acima, o beneficiário do INSS tem, nos termos da IN138 a possibilidade de contratação do produto de Antecipação Salarial preferencialmente com o crédito do valor antecipação no Cartão. **NÃO HÁ QUALQUER COBRANÇA** do beneficiário que realizar a antecipação nesse formato. Em suma, não existe irregularidade alguma, como tem-se tentado fomentar as principais instituições incumbentes no mercado financeiro.

O fluxo acima ainda evidencia que mesmo na primeira contratação, o beneficiário tem acesso ao cartão virtual até o recebimento do cartão físico. Ou seja, o beneficiário pode usar os recursos antecipados no momento da efetivação da Antecipação.

Além desta possibilidade, o beneficiário também tem à sua disposição a livre escolha que o crédito seja realizado, ao invés do cartão, em sua conta. UNICAMENTE nesta hipótese o cliente tem acesso à informação de que será cobrada uma taxa de antecipação dos valores.

Veja que a Portaria DIRBEN/INSS Nº 1.242, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024 em seu artigo 3º e parágrafo segundo assim dispõe:

§ 2º O cartão físico mencionado na Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024, deverá ser fornecido pelas instituições financeiras aos beneficiários, sem qualquer cobrança de taxas pela confecção e conterá as seguintes informações impressas no plástico: I - sem taxa de emissão; II - sem anuidade; III - sem mensalidade; e IV - melhor data para compra.

Veja também que na Instrução Normativa PRES/INSS nº 179, de 17 de janeiro de 2025 em seu artigo 1º e parágrafo sétimo, inciso I assim dispõe:

“...solicitada por meio do cartão físico do segurado, com chip e inserção de senha pessoal de confirmação da transação, não dependerá de desbloqueio prévio do benefício, sendo facultada a sua solicitação por outros meios disponíveis, desde que contratada mediante biometria”

Veja que não há qualquer vedação para se seja cobrado valores na hipótese do beneficiário livremente escolha outra forma de crédito do valor antecipado. A jornada acima deixa clara a transparência e acesso às informações que o beneficiário possui.

E qual o motivo dessa cobrança, unicamente na hipótese de o beneficiário não escolher o cartão? A justificativa é o fato de que neste caso, o valor é disponibilizado imediatamente para realização de qualquer operação pelo beneficiário, como realização de um Pix, por exemplo. Veja que nesse caso a instituição receberá do INSS o valor somente no mês seguinte, mas o beneficiário tem acesso imediato ao recurso. Essa é a diferença do recebimento no cartão, pois no cartão o valor pode ser usado somente na rede credenciada que aceita o cartão.

Veja que o PicPay não cobra juros ou tarifas para realização das operações com o cartão de adiantamento salarial e cumpre as normas definidas pelo INSS. Além disso, a taxa de antecipação cobrada no caso de o beneficiário receber o valor em outro meio (definido em norma) não possui qualquer vedação legal.

### CONCLUSÃO

Diante da legalidade do produto de Antecipação Salarial e do fluxo de oferta do PicPay, totalmente aderente à regulamentação em vigor, o PicPay solicita que seja mantida a possibilidade de oferta do produto aos beneficiários do INSS, sem prejuízos de aperfeiçoamentos futuros.

Atenciosamente,

### PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

**Nome:** Samuel Gomes  
Martins  
**Cargo:** Gerente  
Executivo  
**CPF:** 094.161.086-18

**Nome:** Lucas Henrique César  
Bartolomeu  
**Cargo:** Gerente Executivo  
**CPF:** 324.364.518-26

## Nota Esclarecimentos INSS - Antecipação Salarial 1 pdf

Código do documento 5e0fdfe8-0999-4555-8635-f36b5e3a7e2c



### Assinaturas



Lucas Henrique César Bartolomeu  
lucas.bartolomeu@picpaybank.com  
Assinou

Lucas Henrique César Bartolomeu



Samuel Gomes Martins  
samuel.martins@picpay.com  
Assinou

Samuel Gomes Martins

### Eventos do documento

#### 30 Apr 2025, 19:01:03

Documento 5e0fdfe8-0999-4555-8635-f36b5e3a7e2c **criado** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (490a080e-62a6-4949-bbe5-6aad199beb6b). Email: izadora.souza@picpay.com. - DATE\_ATOM: 2025-04-30T19:01:03:03:00

#### 30 Apr 2025, 19:01:28

Assinaturas **iniciadas** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (490a080e-62a6-4949-bbe5-6aad199beb6b). Email: izadora.souza@picpay.com. - DATE\_ATOM: 2025-04-30T19:01:28:03:00

#### 30 Apr 2025, 19:02:04

SAMUEL GOMES MARTINS **Assinou** - Email: samuel.martins@picpay.com - IP: 179.191.83.162, 170.85.18.210 ( porta: 41728) - **Geolocalização:** -23.6144486 -46.6902122 - Documento de identificação informado: 094.161.086-18 - DATE\_ATOM: 2025-04-30T19:02:04:03:00

#### 30 Apr 2025, 19:04:21

LUCAS HENRIQUE CÉSAR BARTOLOMEU **Assinou** (66a9ef69-ec17-4d2c-8dff-71159ddb6841) - Email: lucas.bartolomeu@picpaybank.com - IP: 189.40.91.139 (139.91.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 23864) - **Geolocalização:** -23.6312974 -46.6690397 - Documento de identificação informado: 324.364.518-26 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2025-04-30T19:04:21:03:00

### Hash do documento original

(SHA256):2cb46115bfb8d5d182af2bb2bda41f9c552ab45fa625dbd7e6b8c7acf39406dd

(SHA512):fed424af3b958a57a76c0d176278e053d604bc3005a939794b7d6f4c6fbc47241ebc902102a8cfb837ee54aa3f3edd3a782368bd4517e865287a6fef3cc68d2c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 20543671**

<b>Usuário Externo (signatário):</b>	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
<b>Data e Horário:</b>	30/04/2025 19:09:57
<b>Tipo de Peticionamento:</b>	Intercorrente
<b>Número do Processo:</b>	35014.453388/2024-59
<b>Interessados:</b>	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
<b>Protocolos dos Documentos (Número SEI):</b>	
- Esclarecimento Antecipação Salarial - Amortização	20543670

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

<b>Usuário Externo (signatário):</b>	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
<b>Data e Horário:</b>	05/05/2025 19:03:57
<b>Tipo de Peticionamento:</b>	Intercorrente
<b>Número do Processo:</b>	35014.453388/2024-59

**Interessados:**

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Ofício Resposta ao ofício SEI N.º 573/2025	20571037
- Esclarecimento Nota de esclarecimento - INSS	20571038
- Protocolo SEI_INSS - 20543671	20571039

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

São Paulo, 7 de maio de 2025

À  
PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
A/c Sr. Gilberto Waller Júnior  
SAUS - Quadra 2, Bloco O, Asa Sul  
Brasília/DF

**REF.: PROCESSO Nº 34014.453388/2024-59**

Prezado Sr. Gilberto,

Em face do referido processo, solicitamos a gentileza de verificar a disponibilidade de agenda para realização de uma reunião extraordinária presencial, em caráter de urgência, entre nossos representantes e V.Sa. para esclarecimento de algumas dúvidas relacionadas ao processo em andamento. Aguardamos a confirmação do melhor dia e horário, assim como nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**

Nome: Iasmim Alves Cuerba Serra  
Cargo: Gerente de Parcerias  
CPF: 387.867.248-94

Nome: Lucas Henrique César Bartolomeu  
Cargo: Gerente de Parceiras  
CPF: 324.364.518-26



Ofício Reunião PICPAY IP - INSS 07 05 2025 pdf  
Código do documento ee7e62c2-c7e6-4174-a753-5b234e1314a4



## Assinaturas



Lucas Henrique César Bartolomeu  
lucas.bartolomeu@picpaybank.com  
Assinou



Iasmim Alves Cuerba Serra  
iasmim.cuerba@picpaybank.com  
Assinou

*Iasmim Alves Cuerba Serra*

## Eventos do documento

### 07 May 2025, 14:39:04

Documento ee7e62c2-c7e6-4174-a753-5b234e1314a4 **criado** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (490a080e-62a6-4949-bbe5-6aad199beb6b). Email: izadora.souza@picpay.com. - DATE\_ATOM: 2025-05-07T14:39:04-03:00

### 07 May 2025, 14:39:31

Assinaturas **iniciadas** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (490a080e-62a6-4949-bbe5-6aad199beb6b). Email: izadora.souza@picpay.com. - DATE\_ATOM: 2025-05-07T14:39:31-03:00

### 07 May 2025, 14:40:11

IASMIM ALVES CUERBA SERRA **Assinou** - Email: iasmim.cuerba@picpaybank.com - IP: 8.242.5.138, 170.85.18.199 ( porta: 50796) - **Geolocalização: -22.6600098 -42.941698** - Documento de identificação informado: 387.867.248-94 - DATE\_ATOM: 2025-05-07T14:40:11-03:00

### 07 May 2025, 14:46:03

LUCAS HENRIQUE CÉSAR BARTOLOMEU **Assinou** (66a9ef69-ec17-4d2c-8dff-71159ddb6841) - Email: lucas.bartolomeu@picpaybank.com - IP: 8.242.5.138, 170.85.18.196 ( porta: 57746) - **Geolocalização: -22.6600098 -42.941698** - Documento de identificação informado: 324.364.518-26 - DATE\_ATOM: 2025-05-07T14:46:03-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):d4e0ce7f7edb51d8a649b87c2789abe64727c8f31ef93c2777eb0ace42c84bfe  
(SHA512):2c0caaa429d8bb4f616a31bfe2746f9bb7c816215d0a2018c3b55813f75de4c0f4e5c2030bbeed966e9b4df546cbd2a53693313f8ccd7a40e2625f717e78c2d6e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

<b>Usuário Externo (signatário):</b>	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
<b>Data e Horário:</b>	07/05/2025 14:50:51
<b>Tipo de Peticionamento:</b>	Intercorrente
<b>Número do Processo:</b>	35014.453388/2024-59
<b>Interessados:</b>	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
<b>Protocolos dos Documentos (Número SEI):</b>	
- Ofício Solicitação de agenda presencial	20612039

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Tecnologia da Informação

**DESPACHO**

**Diretoria de Tecnologia da Informação, em 08/05/2025**

**Ref.:** Processo nº 35014.453388/2024-59.

**Int.:** PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

**Ass.:** Solicitação de agenda presencial.

1. Trata-se do Ofício solicitação de agenda presencial (SEI nº 20612039), encaminhado pela instituição financeira PicPay à Presidência desta Autarquia.
2. Dada a pertinência e não havendo ação a cargo desta Diretoria, encaminhe-se ao Gabinete - **GABPRE**, em prosseguimento.

**MÁRIO GALVÃO DE SOUZA SÓRIA**

Diretor de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **MARIO GALVAO DE SOUZA SORIA**, **Diretor(a) de Tecnologia da Informação**, em 08/05/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20621560** e o código CRC **4145A600**.

**Referência:** Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.453388/2024-59

SEI nº 20621560

São Paulo, 9 de maio de 2025.

**AO**  
**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**  
**Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN**  
**A/c Sr. Mário Galvão de Souza Sória**  
**SAUS - Quadra 2, Bloco O, Asa Sul**  
**Brasília/DF**

**REF.: OFÍCIO SEI Nº 573/2025/DIRBEN-INSS**

Prezado Senhor Mário,

Em atenção ao referido ofício, assim como à nossa manifestação encaminhada em 5 de maio de 2025, protocolada no SEI/INSS sob o nº 20571037, vimos, por meio desta, reiterar nossa solicitação de disponibilização, com a máxima urgência, da íntegra da denúncia apresentada contra esta instituição, a fim de que possamos apresentar nossa resposta no prazo assinalado.

Ressaltamos, novamente, que o acesso ao conteúdo completo da denúncia é essencial para que possamos elaborar resposta detalhada e adequada a todos os pontos levantados, permitindo, assim, que Vossa Senhoria, na qualidade de Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – Substituto, possa tomar decisão informada quanto à eventual suspensão do Programa Meu INSS Vale+.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**

**Nome:** Lucas Henrique César Bartolomeu  
**Cargo:** Gerente Executivo de Parcerias  
**CPF:** 324.364.518-26

**Nome:** Iasmim Alves Cuerba Serra  
**Cargo:** Gerente Executivo de Parcerias  
**CPF:** 387.867.248-94

lucas.bartolomeu@picpaybank.com  
Assinado  
Lucas Henrique César Bartolomeu  
D4Sign

iasmim.cuerba@picpaybank.com  
Assinado  
Iasmim Alves Cuerba Serra  
D4Sign



Ofício DIRBEN - Denúncia - Programa Meu INSS Vale+ Reiteração  
09 05 2025 pdf

Código do documento 61ba2405-9214-4bfe-ab60-a211562b5aa1



## Assinaturas



Lucas Henrique César Bartolomeu  
lucas.bartolomeu@picpaybank.com  
Assinou



Iasmim Alves Cuerba Serra  
iasmim.cuerba@picpaybank.com  
Assinou

*Iasmim Alves Cuerba Serra*

## Eventos do documento

### 09 May 2025, 15:51:55

Documento 61ba2405-9214-4bfe-ab60-a211562b5aa1 **criado** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (490a080e-62a6-4949-bbe5-6aad199beb6b). Email: izadora.souza@picpay.com. - DATE\_ATOM: 2025-05-09T15:51:55-03:00

### 09 May 2025, 15:52:50

Assinaturas **iniciadas** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (490a080e-62a6-4949-bbe5-6aad199beb6b). Email: izadora.souza@picpay.com. - DATE\_ATOM: 2025-05-09T15:52:50-03:00

### 09 May 2025, 15:56:15

IASMIM ALVES CUERBA SERRA **Assinou** - Email: iasmim.cuerba@picpaybank.com - IP: 8.242.5.138, 136.226.62.105 ( porta: 49660) - **Geolocalização: -22.6600098 -42.941698** - Documento de identificação informado: 387.867.248-94 - DATE\_ATOM: 2025-05-09T15:56:15-03:00

### 09 May 2025, 16:13:07

LUCAS HENRIQUE CÉSAR BARTOLOMEU **Assinou** (66a9ef69-ec17-4d2c-8dff-71159ddb6841) - Email: lucas.bartolomeu@picpaybank.com - IP: 181.77.96.6 (181.77.96.6 porta: 29808) - **Geolocalização: -7.1465454 -34.94899** - Documento de identificação informado: 324.364.518-26 - DATE\_ATOM: 2025-05-09T16:13:07-03:00

## Hash do documento original

(SHA256): e52136102c9bb795f023eda991ac3596ac56941973f4330c3618be29c3a2c92e

(SHA512): 077cb36924571cddf42d166f9d355af28a4119473c2c5bd0f6f8e01f95aa6894874a302033cba3065196959c8e4aa503c69a3d955f159aabe62fcd14955196da

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

<b>Usuário Externo (signatário):</b>	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
<b>Data e Horário:</b>	09/05/2025 16:24:25
<b>Tipo de Peticionamento:</b>	Intercorrente
<b>Número do Processo:</b>	35014.453388/2024-59
<b>Interessados:</b>	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
<b>Protocolos dos Documentos (Número SEI):</b>	
- Ofício SEI - DIRBEN INSS	20657514

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

São Paulo, 15 de maio de 2025.

**AO**  
**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**  
**Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN**  
**A/c Sr. Mário Galvão de Souza Sória**  
**SAUS - Quadra 2, Bloco O, Asa Sul**  
**Brasília/DF**

**REF.: OFÍCIO SEI Nº 573/2025/DIRBEN-INSS**

Prezado Senhor Mário,

Em atenção ao referido ofício, assim como às nossas manifestações encaminhadas nos dias 5 e 9 de maio de 2025, devidamente protocoladas no SEI/INSS sob os nºs 20571037 e 20657516, respectivamente, nas quais solicitamos, com máxima urgência, a disponibilização da íntegra da denúncia apresentada contra esta instituição — pedido este que, lamentavelmente, não foi atendido — vimos, por meio desta, reiterar nossa solicitação.

Considerando que já se passaram 10 (dez) dias do prazo originalmente concedido de 15 (quinze) dias para apresentação de nossa defesa, sem que os documentos solicitados tenham sido disponibilizados, requeremos a restituição integral do referido prazo, com início da contagem a partir da data em que for efetivamente disponibilizada a íntegra da denúncia, sob pena de configuração de cerceamento de defesa.

Por fim, requeremos que a denúncia seja disponibilizada por meio do Processo SEI nº 35014.453388/2024-59, vinculado ao PicPay Instituição de Pagamento S.A. (CNPJ nº 22.896.431/0001-10), a fim de que possamos exercer plenamente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**

**Nome:** Lucas Henrique César Bartolomeu  
**Cargo:** Gerente Executivo de Parcerias  
**CPF:** 324.364.518-26

**Nome:** Iasmim Alves Cuerba Serra  
**Cargo:** Gerente Executivo de Parcerias  
**CPF:** 387.867.248-94



## Ofício DIRBEN - Denúncia - Programa Meu INSS Vale+ Restituição do Prazo 15 05 2025 pdf

Código do documento aa5629c4-186c-4626-8e2d-d8c495a74b6a



### Assinaturas



Lucas Henrique César Bartolomeu  
lucas.bartolomeu@picpaybank.com  
Assinou

Lucas Henrique César Bartolomeu



Iasmim Alves Cuerba Serra  
iasmim.cuerba@picpaybank.com  
Assinou

Iasmim Alves Cuerba Serra

### Eventos do documento

#### 15 May 2025, 15:36:11

Documento aa5629c4-186c-4626-8e2d-d8c495a74b6a **criado** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (490a080e-62a6-4949-bbe5-6aad199beb6b). Email: izadora.souza@picpay.com. - DATE\_ATOM: 2025-05-15T15:36:11-03:00

#### 15 May 2025, 15:39:18

Assinaturas **iniciadas** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (490a080e-62a6-4949-bbe5-6aad199beb6b). Email: izadora.souza@picpay.com. - DATE\_ATOM: 2025-05-15T15:39:18-03:00

#### 15 May 2025, 15:42:15

IASMIM ALVES CUERBA SERRA **Assinou** - Email: iasmim.cuerba@picpaybank.com - IP: 8.242.5.138, 136.226.62.103 ( porta: 61844) - **Geolocalização: -23.5864064 -46.6812928** - Documento de identificação informado: 387.867.248-94 - DATE\_ATOM: 2025-05-15T15:42:15-03:00

#### 15 May 2025, 15:42:18

LUCAS HENRIQUE CÉSAR BARTOLOMEU **Assinou** (66a9ef69-ec17-4d2c-8dff-71159ddb6841) - Email: lucas.bartolomeu@picpaybank.com - IP: 8.242.5.138 (8.242.5.138 porta: 56012) - **Geolocalização: -23.6145358 -46.690163** - Documento de identificação informado: 324.364.518-26 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2025-05-15T15:42:18-03:00

### Hash do documento original

(SHA256): e20838c43e323f2628fc79cb1b35064f50efbb69de710dfa20a588d35d520d14

(SHA512): 38169d7d600358812a005ed29f2e679b48de74aa5fdb558cf0a4654e952aaed8b77df5a30b8462b79282ca30f2ea55e8a44eaf78a7481bc8ce6f764cdc8d3660

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

<b>Usuário Externo (signatário):</b>	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
<b>Data e Horário:</b>	15/05/2025 15:48:29
<b>Tipo de Peticionamento:</b>	Intercorrente
<b>Número do Processo:</b>	35014.453388/2024-59
<b>Interessados:</b>	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
<b>Protocolos dos Documentos (Número SEI):</b>	
- Ofício SEI Restituição de Prazo	20740770

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

AO  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN  
A/c Sr. Mário Galvão de Souza Sória  
SAUS - Quadra 2, Bloco O, Asa Sul  
Brasília/DF

REF.: OFÍCIO SEI Nº 573/2025/DIRBEN-INSS  
("Ofício")

Prezado Sr. Mário,

**PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o n. 22.896.431/0001-10, com sede na Avenida Manuel Bandeira, 291, Bloco A, 1º andar, Vila Leopoldina, São Paulo/SP ("PicPay"), vêm, respeitosamente, à presença de V.Exa., em que pese não ter tido acesso aos documentos da denúncia, apresentar, *ad cautelam*, **DEFESA** relativa à denúncia protocolada relativa ao Programa Meu INSS Vale+, nos termos do Ofício, pelos motivos de fato e de direito que passa expor:

### DO ACESSO À DENÚNCIA

Conforme será apresentado abaixo, o PicPay apresentará as razões de sua defesa em relação ao Ofício. No entanto, até a presente data o PicPay não teve acesso à denúncia que baseou a emissão do Ofício, tendo sido cerceado seu direito constitucional da ampla defesa.

Neste ponto, vale esclarecer, que o PicPay solicitou o envio da íntegra da denúncia (i) em 5 de maio de 2025, por intermédio do ofício protocolado no sistema SEI sob o nº 20571039; (ii) em 9 de maio de 2025, por intermédio do ofício protocolado no sistema SEI sob o nº 20657514; e (iii) em 15 de maio de 2025, por intermédio do ofício protocolado no sistema SEI sob o nº 20740770.

Alías, no que se refere ao ofício datado de 15 de maio de 2025 e protocolado no sistema SEI sob o nº 20740770, além da solicitação do envio da íntegra da denúncia, o PicPay também requereu (a) a restituição integral do prazo para apresentação de defesa, com início da contagem a partir da data em que fosse efetivamente disponibilizada a íntegra da denúncia; e (b) que a denúncia fosse disponibilizada por meio do Processo SEI nº 35014.453388/2024-59, vinculado ao PicPay Instituição de Pagamento S.A. (CNPJ nº 22.896.431/0001-10).

Vale, ressaltar, que o acesso ao conteúdo completo da denúncia é essencial para que o PicPay possa elaborar resposta detalhada e adequada a todos os pontos levantados; sendo que a presente defesa tomou por base, única e tão somente, a Nota Técnica da DIRBEN, o parecer favorável da Advocacia Geral da União e o arcabouço regulatório do Programa Meu INSS Vale+, a fim de que não incorresse no risco de ser caracterizada sua revelia.

Contudo, consoante acima exposto, nenhum dos requerimentos e das solicitações do PicPay foram atendidos ou sequer respondidos, configurando-se, assim, flagrante violação ao princípio constitucional da ampla defesa (inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal), razão pela qual requer-se a devolução do prazo, juntamente com a disponibilização da íntegra da denúncia apresentada, para a elaboração e/ou complementação da presente defesa.

### **DA LEGALIDADE DO PRODUTO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL**

Em novembro de 2024 foi proposta Minuta de Instrução Normativa à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (“DIRBEN”) com base em Nota Técnica para regulamentar um novo produto, a antecipação parcial do salário de benefício com amortização sem cobrança de juros, aos beneficiários da previdência social. (Nota Técnica Anexa)

Instada a se manifestar, a Advocacia Geral da União, por meio da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, proferiu parecer favorável à implementação do novo produto (Parecer Anexo).

Com base nessas premissas, foi publicada a IN PRES/INSS nº 175/2024 que altera a IN PRES/INSS nº 138/2022 e cria o produto de antecipação do benefício do INSS. Essa medida elenca as características do novo produto que, inicialmente seria solicitado unicamente por meio de cartão do segurado. Paralelamente foi ainda publicada a Portaria DIRBEN nº 1242/2024 que entre outras condições do produto estabeleceu que o cartão do segurado deveria ser fornecido: a) sem taxa de emissão; b) sem anuidade; c) sem mensalidade; e d) melhor data da compra.

Importante ainda destacar que referido produto não afeta o crédito consignado, ficando claro na Portaria DIRBEN nº 1257/2025 que os valores objeto do novo produto de antecipação do benefício “não será considerado para para cálculo da margem das modalidades empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado ou de cartão consignado de benefício”.

Na sequência foi publicada a IN PRES/INSS nº 179/2025 que trouxe a possibilidade da contratação voluntária transparente pelo beneficiário, do produto de antecipação do benefício por outros meios também disponibilizadas pela instituição, além do cartão.

Nas exatas condições definidas pela regulamentação acima citada, o PicPay passou a oferecer o produto de antecipação do benefício do INSS em duas modalidades: a) Cartão PicPay Antecipa; e b) Conta PicPay.

Neste ponto, vale frisar, que (i) a oferta ao beneficiário é realizada preferencialmente pelo Cartão PicPay Antecipa e de forma gratuita e sem qualquer ônus ao beneficiário; e (ii) caso o beneficiário opte pela Conta PicPay é cobrado um valor fixo em Reais do beneficiário, a título de taxa de antecipação.

Importante destacar que não há qualquer vedação normativa ou regulatória para realização desta cobrança, pois a mencionada Portaria DIRBEN nº 1242/2024, estabelece a isenção de taxas, anuidades e mensalidades, única e tão somente, no que se refere ao Cartão Físico (art. 3º).

Logo, o que vemos na prática é uma ação deliberada de instituições que, ao invés de se prepararem para inovação e concorrência, optaram por tentar de forma equivocada, inibir o acesso dos beneficiários do INSS ao produto inovador, utilizando-se de argumentos inverídicos e incorretos.

O produto, ainda que em fase inicial, já foi muito bem avaliado por inúmeros beneficiários, conforme

abaixo, que preferiram antecipar o valor à custo zero no meio do mês para suprir necessidades relevantes como compra de botijão de gás, ao invés de terem que entrar no cheque especial dos bancos, que possuem, com se sabe, taxa de juros altíssimas.

Mais do que isso, possibilita que os beneficiários deixem de entrar em rotativo do cartão de crédito. Como, inclusive se verifica da Nota Técnica que embasou a criação do produto, a antecipação do benefício tem se mostrado uma ferramenta importante CONTRA o SUPERENDIVIDAMENTO, principalmente da população de baixa renda. É ao fim, exatamente este o principal motivo para tamanha coordenação dos bancos contra o produto.

Assim, verifica-se que a antecipação do benefício oferecida pelo PicPay está 100% (cem por cento) aderente à regulamentação do produto e sua oferta aos beneficiários ocorre dentro do mais rigoroso critério de transparência e a forma de recebimento é de livre escolha do beneficiário.

Cumprе ressaltar que a oferta é vinculada ao formato menos oneroso ao beneficiário, ou seja, para o Cartão PicPay Antecipa.

Por esses motivos, qualquer medida que limite o acesso dos beneficiários ao produto é prejudicial aos próprios beneficiários e privilegia as instituições que preferem não oferecer o produto e limitar a concorrência no sistema financeiro, já tão concentrado no Brasil.

O PicPay não tem qualquer restrição para que as instituições que já operam crédito consignado e possuam o produto de antecipação salarial, independente do prazo, também ofereçam a antecipação do benefício aos beneficiários do INSS e é favorável ao aumento da concorrência no sistema financeiro.

## O PRODUTO: ESTRUTURA E PROPÓSITO SOCIAL

O Meu INSS Vale+ foi desenvolvido com base nas normativas federais que instituíram a antecipação salarial para beneficiários da Previdência Social (IN PRES/INSS nº 175/2024 e Portaria DIRBEN nº 1242/2024 e posteriores alterações), com regras claras sobre teto, elegibilidade, não concorrência com a margem consignável e outras opções de cash-out para antecipação.

A solução do PicPay passou a operar em dezembro de 2024 e apresentou rápida adesão e crescimento consistente, atingindo mais de 338 mil antecipações nos primeiros cinco meses de operação. Esses resultados demonstram a força da proposta de valor e sua aderência ao cotidiano do beneficiário.

Mais do que números, o impacto foi reconhecido pelos próprios usuários:

“Tem nos ajudado nas horas mais difíceis, obrigada” — Célia Maria Lira Freitas

“É um adiantamento para quem precisa, ajuda muito” — Renata Souza

O modelo de antecipação foi desenvolvido para permitir que aposentados e pensionistas do INSS tenham acesso imediato e gratuito a parte de seu benefício já garantido, por meio do Cartão PicPay Antecipa, que é o canal principal e prioritário da operação.

A proposta central:

- Não é um empréstimo;



- Não possui juros, tarifas ou anuidades;
- É 100% gratuita na modalidade via cartão;
- E foi amplamente comunicada com clareza, acessibilidade e responsabilidade institucional.

Por dever de transparência, há também uma via complementar com taxa (via Conta PicPay). No entanto, trata-se de uma opção não promovida, não destacada em campanhas, e sem prioridade na jornada do usuário.

A seguir, apresentamos a estrutura da jornada digital de antecipação, com ênfase nos pontos de transparência, simplicidade e segurança para o beneficiário.

## 1 Jornada do Cartão PicPay Antecipa

Apresentamos o fluxo visual da antecipação gratuita por meio do Cartão PicPay Antecipa, com destaque para os elementos de transparência e simplicidade: (telas anexas)

### a. Tela Inicial – Valor disponível e botão “Antecipar”

O beneficiário visualiza imediatamente o valor disponível para antecipação e é direcionado para a ação com um botão claro e acessível. O destaque para o valor total de R\$ 450,00 torna a jornada objetiva e amigável.

### b. Escolha do destino do valor – Cartão sem taxas como opção prioritária

Ao prosseguir, o app apresenta o Cartão PicPay Antecipa como primeira opção, identificado com o selo “sem taxas”. Essa priorização reforça a proposta institucional de fomentar exclusivamente a modalidade gratuita.

### c. Definição do valor a antecipar

A interface permite ao usuário escolher qualquer valor entre R\$ 20 e R\$ 450, com total autonomia e clareza. A comunicação reitera que a antecipação será feita de forma imediata e sem custos.

### d. Validação de identidade com biometria

Para garantir segurança e autenticidade, o beneficiário realiza validação biométrica. Essa etapa reforça o compromisso do PicPay com a proteção dos dados e prevenção de fraudes.

### e. Confirmação da antecipação

Após a biometria, o aplicativo confirma que o valor foi antecipado com sucesso e já está disponível no cartão. Toda a jornada é finalizada em poucos segundos, sem burocracia.

### f. Acesso ao hub do cartão

O usuário é direcionado ao “Meu Cartão”, onde pode consultar saldo, movimentações e funcionalidades do cartão PicPay Antecipa. Isso garante transparência, controle e autonomia ao beneficiário.



Jornada de antecipação para **Cartão PicPay Antecipa**

1. Na home PicPay Antecipa o beneficiário clica no botão "Antecipar"
2. O beneficiário escolhe continuar antecipando para o cartão PicPay Antecipa
3. User define o valor a antecipar em seu cartão.
4. Validação de biometria
5. A antecipação é realizada e o valor está disponível para ser usado no cartão PicPay Antecipa.
6. Beneficiário acessa hub meu cartão

## 2 Jornada Alternativa – Conta PicPay (opcional, transparente para o cliente em relação ao pagamento de taxa)

Nos casos em que o beneficiário opta por receber diretamente na conta digital PicPay, é apresentado de forma clara que há uma taxa a partir de R\$ 1,99, que será informada antes da finalização.

O processo é idêntico em termos de experiência do usuário, com a única diferença sendo a cobrança explícita da taxa no momento da confirmação. Importante reforçar que esta via não é promovida pelo PicPay e não substitui a modalidade gratuita.

Jornada de antecipação para **Conta PicPay**

1. Na home PicPay Antecipa o beneficiário clica no botão "Antecipar"
- 2 O beneficiário escolhe antecipar para a conta Picpay
3. User define o valor a antecipar em sua conta.
4. Validação de biometria
5. A antecipação é realizada e caso queira, o user poderá solicitar o cartão PicPay Antecipa

### 3 Comunicação

A estratégia de comunicação do produto foi integralmente alinhada aos princípios de transparência, educação financeira e responsabilidade institucional. Todas as campanhas veiculadas em meios digitais reforçam, de forma clara e recorrente, que:

- O produto não se trata de um empréstimo;
- Não há cobrança de juros ou tarifas na modalidade principal;
- E que o valor antecipado é um direito já adquirido pelo beneficiário do INSS.

A linguagem adotada nas mensagens prioriza clareza e acessibilidade, com o uso de termos simples e objetivos e facilmente compreensíveis. A imagem abaixo apresenta a página inicial da *landing page* institucional do produto Meu INSS Vale+ no site oficial do PicPay. Com uma linguagem clara e objetiva, o material reforça visualmente a mensagem central da campanha: a antecipação do benefício do INSS é gratuita quando realizada com o Cartão PicPay Antecipa. O destaque para os termos “gratuito”, “sem taxas” e “sem juros” confirma o compromisso da companhia com a transparência e a proteção do beneficiário, desde o primeiro ponto de contato.

Nossa pagina oficial: <https://picpay.com/meuinss>



**Com o seu novo cartão, a antecipação do benefício INSS é sempre gratuita**

Para solicitar o seu, você não paga nada. Ele é 100% gratuito, sem juros, mensalidade nem anuidade e pode ser usado na função crédito em toda a rede credenciada à bandeira Elo.

Ainda não tem o seu cartão PicPay Antecipa?

[Adquira o cartão agora](#)

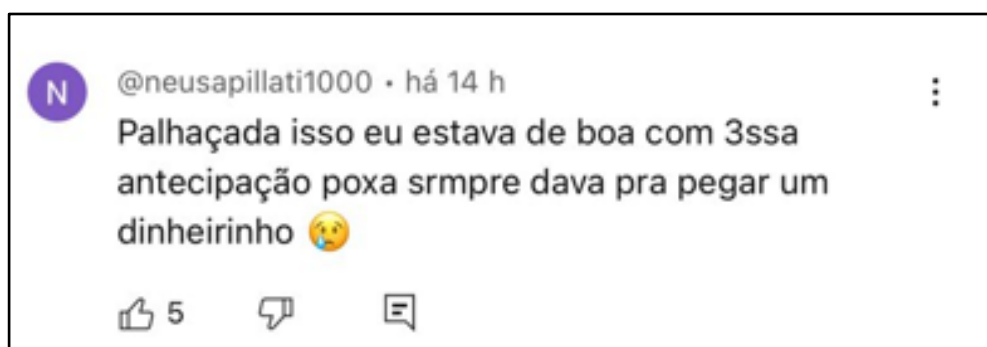
O foco da oferta é sempre com cartão. O PicPay reforça que todas as mensagens de oferta do produto com o cartão reforçam de forma explícita que a antecipação é realizada sem taxas, sem juros, sem anuidade e sem qualquer custo ao usuário final, inclusive no que se refere à emissão do cartão, cujo processo também é gratuito.

Em suma, conforme se verifica das telas da contratação do produto, o cliente tem sempre como direcionamento a contratação pelo cartão, ou seja, sem qualquer cobrança de taxas. E nas comunicações o tema não é diferente. A transparência na comunicação é fato inclusive de clareza e de que praticamente não tenham dúvidas ou reclamações em relação ao produto.

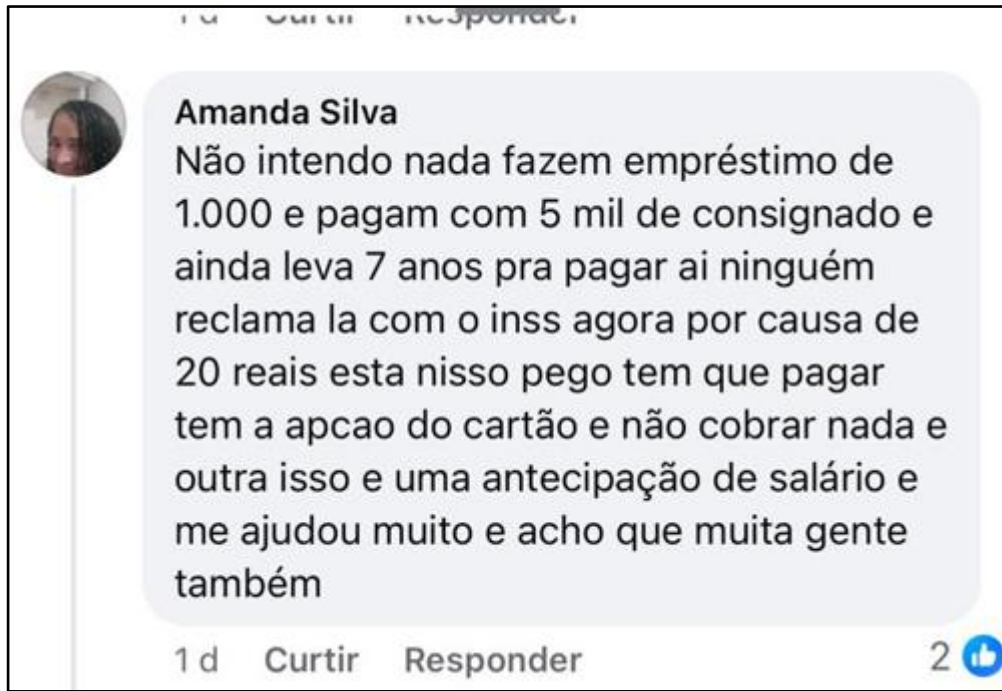
### A VOZ DO BENEFICIÁRIO — IMPACTO SOCIAL COMPROVADO

Ao longo da execução do programa, milhares de beneficiários se manifestaram de forma espontânea em redes sociais, fóruns públicos e grupos comunitários, reforçando a importância prática e emocional do produto em suas rotinas. São relatos que evidenciam utilização consciente, valorização do acesso imediato aos recursos e preocupação com a descontinuidade do serviço.

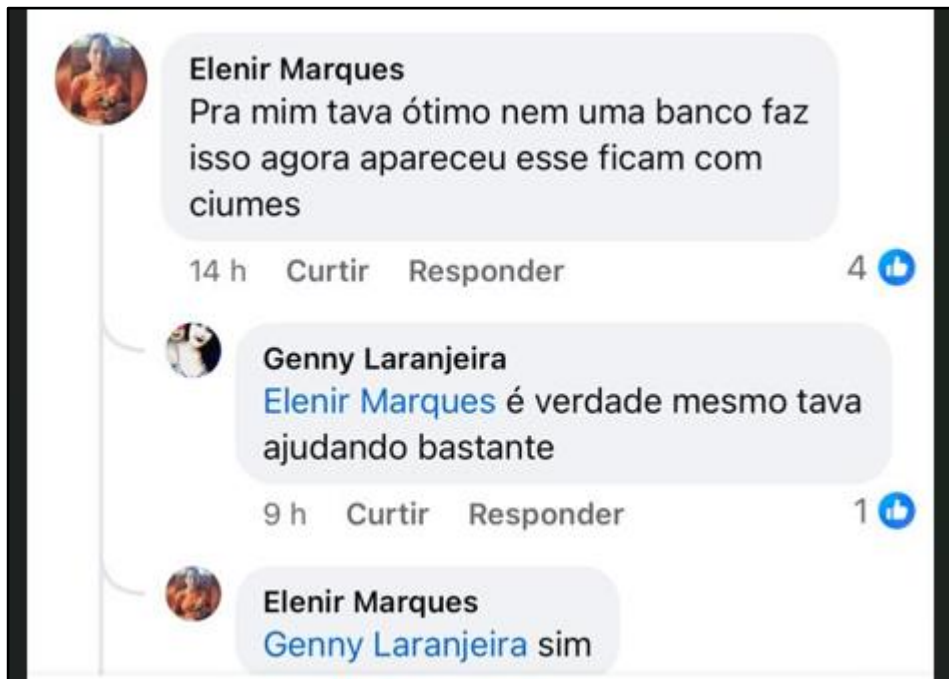
“Palhaçada isso! Eu estava de boa com essa antecipação. Sempre dava pra pegar um dinheirinho.”




“Fazem empréstimo de mil e pagam cinco mil em sete anos. Agora por causa de 20 reais, tiraram uma ajuda que era de verdade.”






“Pra mim tava ótimo. Nenhum banco faz isso. Agora que apareceu quem ajuda, os outros ficam com ciúmes.”




“Não era obrigado. Se não queria pagar a taxa pra cair na hora, era só usar o cartão e pegar de graça.”

 @PaulaMelo-1l4xf • há 16 h ⋮

Boa tarde Jean eu fiz e me ajudou na hora que precisei mas não era obrigada a ninguém fazer a taxa era um e noventa e nove de cada 45 reais dos 450 era 19 reais se agente arranja com [agiota](#) <sup>q</sup> é trinta por cento


 2  

“Para mim está dando certo, ajuda muito essa antecipação”

 @FernandaSilva-eq8em • há 9 h ⋮


Pra mim tádo certo ajuda muito essa antecipação porque pela conta paga uma taxa mais pelo cartão nao paga nada ele avisa sim no aplicativo eu tava ciente sim pra mi voltar logo

“Todos querendo que volte”

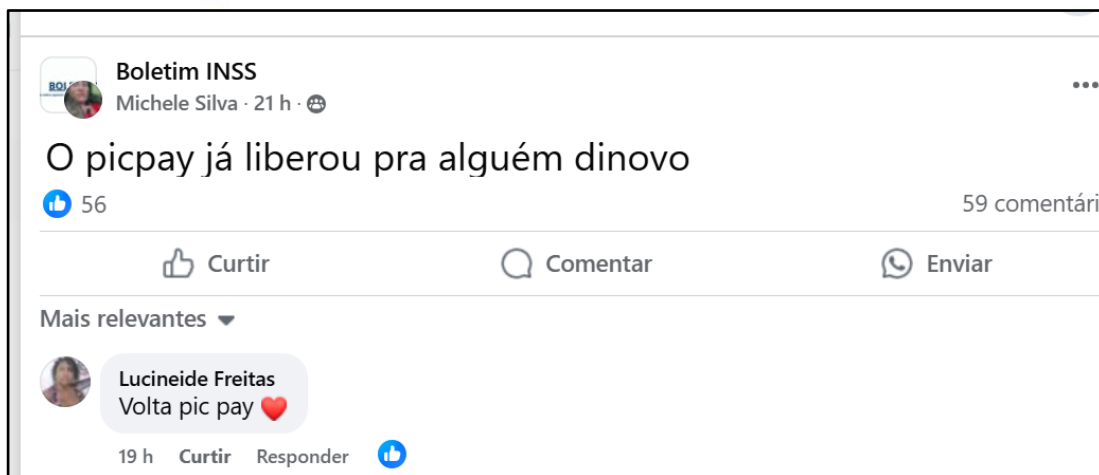
 Jeferson Cunha Oliveira

povo reclama por causa de 20 reais de taxa, agora tão tudo querendo que volte mda vai intender

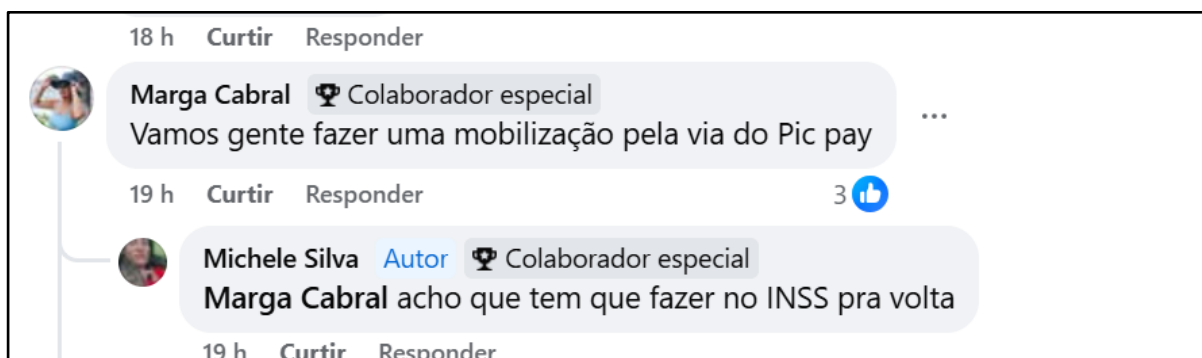
querendo ou não tava ajudando é melhor paga 20 de taxa do quer valores absurdos em empréstimos pessoal

1 d Curtir Responder Compartilhar 

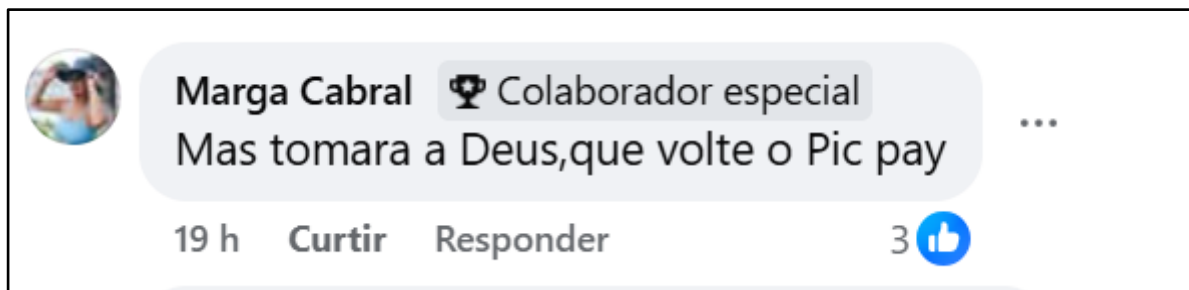
“Comentário: Volta PicPay”



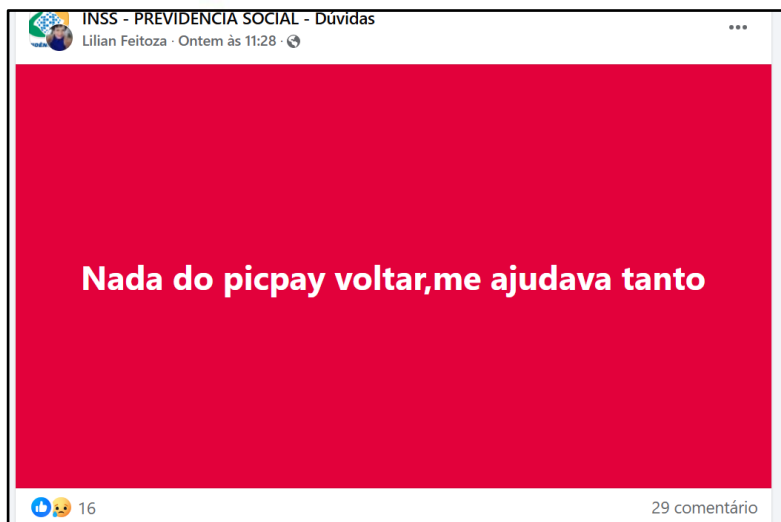
“Vamos fazer uma mobilização pela volta do PicPay”



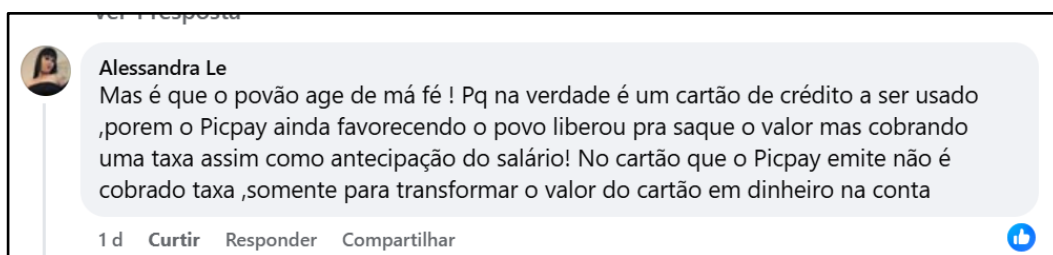
“Tomara que o PicPay volte”



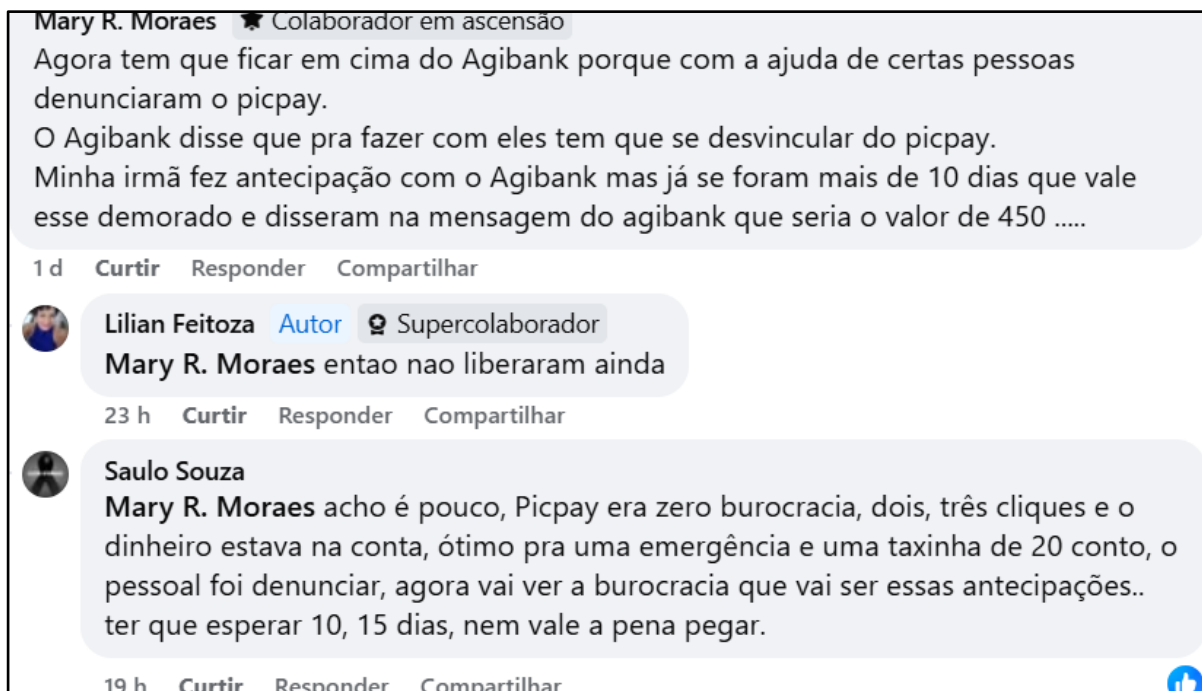
“O PicPay me ajudava tanto”



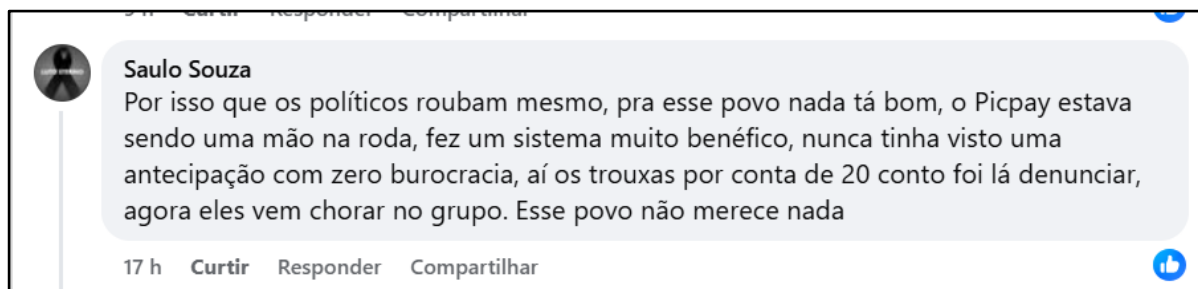
“No cartão que o PicPay emite não é cobrado taxa, somente para transformar o valor do cartão em dinheiro na conta”



“Comentário: PicPay era zero burocracia, dois, três cliques e o dinheiro estava na conta, ótimo para uma emergência”



“O PicPay estava sendo uma mão na roda, fez um sistema muito benéfico, nunca tinha visto uma antecipação com zero burocracia”



Essas manifestações reforçam que o produto:

- Resolve problemas reais e imediatos, como compra de alimentos, pagamento de aluguel e aquisição de medicamentos;
- Foi compreendido, aceito e valorizado, mesmo com a alternativa tarifada disponível de forma opcional;
- Construiu confiança, recorrência de uso e credibilidade institucional com os beneficiários;
- E se consolidou como uma alternativa mais digna, acessível e humana ao crédito tradicional, especialmente para um público vulnerável e historicamente mal atendido por produtos financeiros.

Mais do que um serviço transacional, o Meu INSS Vale+ se consolidou como uma ferramenta de autonomia, dignidade e estabilidade financeira. Ao permitir que brasileiros acessem, de forma simples e gratuita, parte de um valor já assegurado, o produto passou a integrar a rotina de quem depende do benefício para organizar compromissos, evitar dívidas e responder a emergências com segurança e agilidade.

A forte mobilização popular que se seguiu à suspensão do serviço evidencia, de forma inequívoca, o impacto positivo, prático e emocional da iniciativa na vida dos beneficiários. As manifestações espontâneas não apenas demonstram o elevado grau de adesão, mas revelam o sentimento de confiança e pertencimento que o produto gerou junto à população atendida.

Na percepção dos usuários, o Meu INSS Vale+ vai além da antecipação de valores, ele representa acesso, respeito e controle sobre aquilo que é de direito. Uma solução que, ao aliviar pressões imediatas, fortalece a autonomia e resgata a dignidade de quem mais precisa.

## PEDIDO

O Meu INSS Vale+ representa uma solução ética, segura e de impacto social comprovado, amplamente reconhecida e validada pelos próprios beneficiários da Previdência Social.

Mesmo diante de desafios operacionais e da posterior suspensão determinada pelas autoridades públicas, o PicPay manteve, até a interrupção da operação, uma conduta pautada pela responsabilidade institucional, pela proteção do beneficiário e pelo compromisso com os princípios fundamentais da

política pública: acesso facilitado, gratuito e seguro a recursos que já pertencem ao cidadão.

Neste contexto, o PicPay reafirma seu compromisso com:

- A retomada e continuidade da operação, em total conformidade com os marcos normativos estabelecidos;
- A evolução dos fluxos operacionais e o reforço dos mecanismos de controle, garantindo segurança, rastreabilidade e simplicidade;
- A colaboração ativa com o INSS e demais órgãos públicos, com foco na melhoria contínua do programa e sua expansão sustentável;
- E a manutenção de uma proposta que assegure ao beneficiário acesso gratuito, transparente, voluntário e digno ao seu próprio recurso.

O PicPay se coloca à disposição para dialogar, aprimorar e fortalecer essa iniciativa, que não apenas entrega liquidez com eficiência, mas reconstrói a confiança do cidadão em soluções públicas inovadoras, desenvolvidas com responsabilidade pelo setor privado em parceria com o Estado.

Ante o exposto, requer seja julgada improcedente a infundada denúncia apresentada em face do PicPay relativa ao Programa Meu INSS Vale+, assim como a imediata retomada (a) do acordo firmado entre o INSS e o PicPay no âmbito do Programa Meu INSS Vale+; (b) das Instruções Normativas PRES/INSS nº 175/2024; 179/2025 e 182/2025, e a Portaria DIRBEN/INSS 1.242/2024; e (c) das averbações, dos descontos e dos repasses relacionados ao programa Programa Meu INSS Vale+.

Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

#### **PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**

**Nome:** Cláudio Miranda Júnior  
**Cargo:** Executivo de Administração e Finanças  
**CPF:** 216.780.448-22

**Nome:** Iasmim Alves Cuerba Serra  
**Cargo:** Gerente Executivo  
**CPF:** 387.867.248-94



## Ofício DIRBEN - Denúncia - Programa Meu INSS Vale+ Defesa 20 05 2025 vf pdf

Código do documento 974d4547-f6cd-47d3-b0c8-e21f9f8f7016



### Assinaturas



Claudio Miranda Junior  
claudio.miranda@picpay.com  
Assinou

*Claudio Miranda Junior*



Iasmim Cuerba  
iasmim.cuerba@picpaybank.com  
Assinou

*Iasmim Cuerba*

### Eventos do documento

#### 20 May 2025, 12:24:35

Documento 974d4547-f6cd-47d3-b0c8-e21f9f8f7016 **criado** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (490a080e-62a6-4949-bbe5-6aad199beb6b). Email: izadora.souza@picpay.com. - DATE\_ATOM: 2025-05-20T12:24:35-03:00

#### 20 May 2025, 12:24:52

IZADORA CARNEIRO SOUZA (490a080e-62a6-4949-bbe5-6aad199beb6b). Email: izadora.souza@picpay.com. **REMOVEU** o signatário **lucas.bartolomeu@picpaybank.com** - DATE\_ATOM: 2025-05-20T12:24:52-03:00

#### 20 May 2025, 12:25:39

Assinaturas **iniciadas** por IZADORA CARNEIRO SOUZA (490a080e-62a6-4949-bbe5-6aad199beb6b). Email: izadora.souza@picpay.com. - DATE\_ATOM: 2025-05-20T12:25:39-03:00

#### 20 May 2025, 12:30:10

IASMIM CUERBA **Assinou** - Email: iasmim.cuerba@picpaybank.com - IP: 177.51.95.173 (173.95.51.177.isp.timbrasil.com.br porta: 44166) - **Geolocalização: -27.67295342139592 -48.54541989133358** - Documento de identificação informado: 387.867.248-94 - DATE\_ATOM: 2025-05-20T12:30:10-03:00

#### 20 May 2025, 12:34:46

CLAUDIO MIRANDA JUNIOR **Assinou** (205ded03-19e8-4957-a720-37cce4c8f87f) - Email: claudio.miranda@picpay.com - IP: 191.204.219.3 (191.204.219.3.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 2266) - **Geolocalização: -23.521242773041486 -46.7324782817289** - Documento de identificação informado: 216.780.448-22 - DATE\_ATOM: 2025-05-20T12:34:46-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):3570018c1d5a72dde21d333e0f7ae78fdbe4c4b29541499a02559d8648ad48bc  
(SHA512):ed445de3b64730d85a3975c68e505ddb779d233a29205bab695c0d027febb6f021b607fe77775c666b38e1bd2449f41df77cda044b8f6947348575c1662d902

---

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

---



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

---

<b>Usuário Externo (signatário):</b>	PicPay Instituição de Pagamento S.A.
<b>Data e Horário:</b>	20/05/2025 12:59:45
<b>Tipo de Peticionamento:</b>	Intercorrente
<b>Número do Processo:</b>	35014.453388/2024-59
<b>Interessados:</b>	
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A	
<b>Protocolos dos Documentos (Número SEI):</b>	
- Ofício SEI DIRBEN INSS - Defesa	20793795

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



---

**Re: Resposta ao Ofício Reunião PICPAY, referente ao Processo Nº 34014.453388/2024-59.**

---

**De** Alexandre Gava de Oliveira <alexandre.goliveira@picpay.com>

**Data** Qua, 21/05/2025 07:59

**Para** Gabinete da Presidência <gabpres@inss.gov.br>

**Cc** Izadora Carneiro Souza <izadora.souza@picpaybank.com>; Lucas Bartolomeu <lucas.bartolomeu@picpaybank.com>

Geralmente, você não recebe emails de alexandre.goliveira@picpay.com. [Saiba por que isso é importante](#)

**CUIDADO:** E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezada Fernanda, bom dia!

Conforme combinado, informo que os representantes do PicPay IP serão:

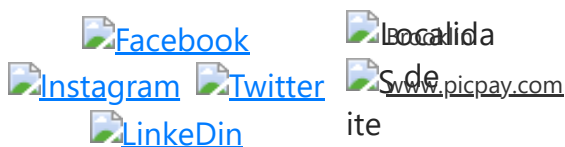
- Eduardo Chedid (CEO);
- Thiago Daniel (Diretor Jurídico);
- Cláudio Miranda Júnior (Diretor Benefícios); e
- Renata Greco (VP Pessoa Jurídica).

Atenciosamente,



**Alexandre Gava de  
Oliveira**

JURÍDICO PICPAY  
(11) 99621-9558



Em ter., 20 de mai. de 2025 às 11:23, Gabinete da Presidência <[gabpres@inss.gov.br](mailto:gabpres@inss.gov.br)> escreveu:

Prezado Alexandre, bom dia!

Ao tempo em que acuso o recebimento deste, aguardo a indicação dos participantes.

Atenciosamente,

**Fernanda Lopes**

Secretária Executiva

Gabinete da Presidência

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

SAUS – Quadra 02, Bloco O, 10º andar, Brasília-DF

Tel. (61) 2323-1978



**De:** Alexandre Gava de Oliveira <[alexandre.goliveira@picpay.com](mailto:alexandre.goliveira@picpay.com)>

**Enviado:** terça-feira, 20 de maio de 2025 09:04

**Para:** Gabinete da Presidência <[gabpres@inss.gov.br](mailto:gabpres@inss.gov.br)>

**Cc:** Izadora Carneiro Souza <[izadora.souza@picpaybank.com](mailto:izadora.souza@picpaybank.com)>; Lucas Bartolomeu <[lucas.bartolomeu@picpaybank.com](mailto:lucas.bartolomeu@picpaybank.com)>

**Assunto:** Fwd: Resposta ao Ofício Reunião PICPAY, referente ao Processo Nº 34014.453388/2024-59.

Geralmente, você não recebe emails de [alexandre.goliveira@picpay.com](mailto:alexandre.goliveira@picpay.com). [Saiba por que isso é importante](#)

**CUIDADO:** E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezada Fernanda, bom dia!

Obrigado pelo agendamento da reunião! Do nosso lado, confirmamos a nossa participação na reunião no dia, horário e local informados.

Oportunamente, informaremos os nomes dos nossos representantes que participarão dessa agenda com o Sr. Gilberto Waller Júnior, Presidente do INSS.

Atenciosamente,



## Alexandre Gava de Oliveira

JURÍDICO PICPAY

(11) 99621-9558



Brooklin



[www.picpay.com](http://www.picpay.com)

----- Forwarded message -----

----- Forwarded message -----

**De:** Gabinete da Presidência <[gabpres@inss.gov.br](mailto:gabpres@inss.gov.br)>

Date: seg., 19 de mai. de 2025 às 11:53

Subject: Resposta ao Ofício Reunião PICPAY, referente ao Processo Nº 34014.453388/2024-59.

To: Izadora Carneiro Souza <[izadora.souza@picpaybank.com](mailto:izadora.souza@picpaybank.com)>

Cc: [zadora.souza@picpay.com](mailto:zadora.souza@picpay.com) <[zadora.souza@picpay.com](mailto:zadora.souza@picpay.com)>

Prezados (as), bom dia.

Cumprimentando-os cordialmente, em resposta a solicitação de agenda para uma reunião extraordinária entre o presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, Sr. Gilberto Waller Júnior e os representantes desta Instituição, a fim de tratar sobre o Processo SEI Nº 34014.453388/2024-59.

Na oportunidade, incumbiu-me o Presidente em agendar a referida reunião para o dia **22 de maio de 2025 (quinta-feira), às 10h**, a realizar-se no Ed. Sede do INSS, localizado no SAUS -Quadra 02,

Bloco O, 10º andar, no gabinete da Presidência.

No aguardo da confirmação.

Atenciosamente,

**Fernanda Lopes**

Secretária Executiva

Gabinete da Presidência

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

SAUS – Quadra 02, Bloco O, 10º andar, Brasília-DF

Tel. (61) 2323-1978

